

Acordo Coletivo de Trabalho 2015

Na melhor forma de direito, pelo presente instrumento de conciliação que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pela COMISSÃO NEGOCIADORA constituída pela Chefia do Gabinete, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Planejamento e Gestão Pública e Secretaria de Finanças, neste ato denominado de Prefeitura, e de outro lado os Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Diadema, ora assistidos por sua entidade sindical, SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, com sede na Avenida Antonio Piranga, nº 1.156, Centro, Diadema, neste ato representado por seu presidente Sr. José Aparecido da Silva, doravante simplesmente denominado de Sindicato, resolvem celebrar o presente acordo, com fundamento no Art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, artigo 611 da CLT e da Lei Complementar nº 08, de 16 julho de 1991 (EFPD). O presente acordo será regido pelas disposições legais, convencionadas e pelas cláusulas que seguem:

1- DA REPOSIÇÃO SALARIAL: A PREFEITURA apresenta uma composição de percentuais de reposição referente à inflação apurada de março de 2014 a fevereiro de 2015 (7,89% ICV – Dieese) para a data base de 2015 da seguinte forma e critérios:

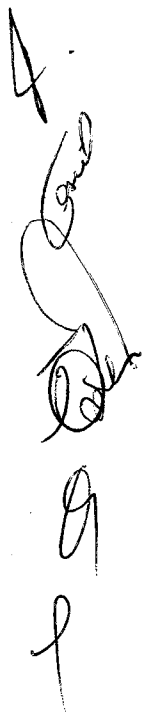
1.1 – Reposição de 3,5%, sendo:

- 1% retroativo a 01/04/2015 a ser pago na folha de 31/05/2015;
- 1% a partir de 01/09/2015 e
- 1,47% a partir de 01/012/2015

1.2 - Saldo remanescente de 4,24%, condicionado a variação da receita corrente líquida e respeitado o limite prudencial da LRF, dividido em parcelas:

- 1,39% a partir de 01/07/2015;
- 1,39% a partir de 01/11/2015 e
- 1,39% a partir de 01/12/2015

1.3- Estas reposições não se aplicam aos cargos em comissão, secretários, Vice-Prefeita e Prefeito.



2- Mesa Central de Negociação:

- Ficam estabelecidas reuniões mensais da mesa central de negociação que acontecerão entre os dias 15 e 20 de cada mês para apresentação e discussão da folha de pagamento em relação à receita corrente líquida;
- A PMD buscará todos os meios possíveis para controlar a folha de pagamento, respeitados as permissões constitucionais e das leis municipais e
- As receitas extraordinárias não serão consideradas para a apuração do cálculo da receita corrente líquida.

3- Dos benefícios:

- O Vale-Alimentação e o Vale-Refeição serão reajustados no percentual de 7,89%, condicionado a variação da receita corrente líquida e
 - A primeira parcela do décimo terceiro salário de 2015 será antecipada para 20 de junho do corrente ano.
- Os itens 1 e 3 são objetos de Lei Municipal

4- Dos demais itens reivindicados na pauta 2015:

- As demais reivindicações serão objeto de discussões futuras em mesa setorial de negociação permanente com representantes do SINDEMA e das diferentes secretarias para discutir pauta específica dos vários setores, cujo calendário será definido pelas partes.

5- Das horas paradas

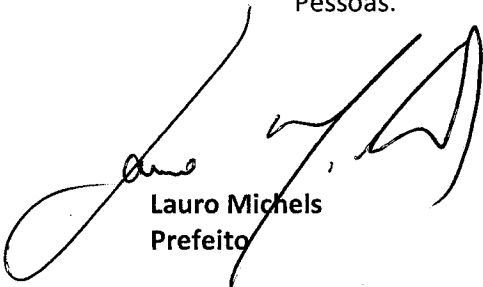
- As horas paradas, consideradas falta greve nos termos de jurisprudência do STF, não serão descontadas de imediato pela PMD;
- Estas horas poderão ser repostas ou descontadas em comum acordo entre servidores e chefia imediata;
- Será assegurado ao servidor/a a viabilidade de cumprimento da reposição face ao duplo vínculo;
- Os servidores/as terão até o dia 20/06 para fazer a opção de reposição ou desconto, junto a sua secretaria;
- O/a servidor/a assinará um termo de compromisso de reposição em comum acordo com a chefia, no qual ficarão estabelecidos os dias e as horas que serão repostas, estabelecido prazo máximo para esta reposição até dia 20/12/2015
- No caso do/a servidor/a optar em não repor as horas, o mesmo deverá assinar um termo, autorizando o desconto que deverá ser diluído nos meses de junho a dezembro/2015;


- As horas paradas independentes de serem repostas ou descontadas, não acarretarão prejuízos para quaisquer gratificações (abono regência, gratificação PSF, GEA e GQTM - Gratificação por Qualificação do Trabalho Médico, Licença-Prêmio e Férias);
- As horas paradas poderão ser repostas de acordo com Lei Complementar 08 de 1991 e demais legislações vigentes, durante a jornada de trabalho ou em atividades extraordinárias em local diferente do seu posto de trabalho em comum acordo entre servidores e chefia imediata;
- A reposição das horas paradas da Educação será orientada pelos pontos firmados neste acordo, e considerando suas especificidades como segue em anexo único;
- Quanto à proporcionalidade, fica estabelecido:
 - a- As horas repostas de segunda a sexta-feira, serão computadas de uma hora por uma hora;
 - b- As horas repostas aos sábados serão computadas uma hora por uma hora e meia e
 - c- As horas repostas aos domingos, feriados e pontos facultativos, serão computadas de uma hora por duas horas.


Nenhum servidor/a que tenha aderido ao movimento grevista poderá ter seu horário ou posto de trabalho alterado. Os casos excepcionais deverão ser tratados pela comissão citada no parágrafo abaixo.


Os casos omissos serão tratados em comissão formada por representantes da Secretaria onde o servidor/a está lotado, do Sindema e Secretaria de Gestão de Pessoas.


Diadema, 15 de maio de 2015.


Lauro Michels
 Prefeito

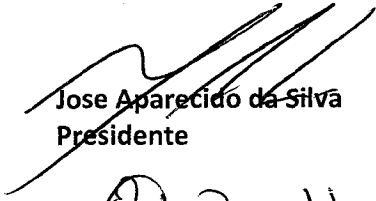

Gesiel Duarte de Oliveira
 Secretário de Gestão de Pessoas


Francisco José Rocha
 Secretário de Finanças

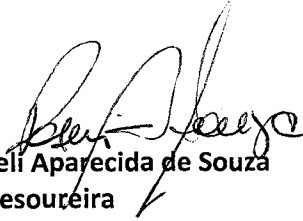

Marcos Zaveres Michels
 Secretário de Educação e Governo


Fernando Moreira Machado
 Secretário de Assuntos Jurídicos

SINDEMA:



Jose Aparecido da Silva
Presidente



Roseli Aparecida de Souza
1ª Tesoureira



Estela Baptista da Silva
Diretora

L.

9

f

f

ANEXO ÚNICO -Acordo Coletivo de Trabalho 2015

Na Educação, em função da exigência legal quanto aos dias letivos poderão ser adotadas as seguintes possibilidades de reposição:

Ensino Fundamental e Ed. Infantil parcial: Compensação através dos sábados previstos ou acrescidos no calendário escolar; realização de passeios e eventos fora da escola aos sábados; participação nas atividades do Programa “Escola Aberta” realizada aos sábados (na própria escola – no caso daquelas onde acontece o Programa ou em escolas próximas); Sábados na escola com aula; participação no Desfile de 7 de setembro; realização de Hora-Aula; Falta abonada; “abono” do Tribunal Regional Eleitoral; Aulas de reforço uma hora antes do início da jornada de trabalho do professor (só para o ensino fundamental);

Educação infantil Integral:

Compensação através dos sábados previstos ou acrescidos no calendário escolar; participação no Desfile de 7 de setembro; realização de Hora-Aula; Falta abonada; “abono” do Tribunal Regional Eleitoral; Obs: As/os professoras/es que suplementam jornada será facultado a utilização de 7 horas por mês das apontadas como Hora-Aula para a reposição de 1 dia por mês (de junho à dezembro);

EJA I e II:

Compensação através dos sábados previstos ou acrescidos no calendário escolar; Jogos da EJA; realização de passeios e eventos fora da escola aos sábados como por exemplo visita a Museus; participação no Desfile de 7 de setembro; realização de Hora-Aula; Falta abonada; “abono” do Tribunal Regional Eleitoral; Aulas de reforço uma hora antes do início da jornada de trabalho do professor. Obs: Os alunos podem repor as aulas entregando trabalho escrito como já ocorre nos casos de compensação de ausência;

Agentes de serviço: Compensação através de Banco de horas; acréscimo à jornada de trabalho de 1 hora por dia, visando a compensação de um dia por mês; “abono” do Tribunal Regional Eleitoral; participação no Desfile de 7 de setembro.